



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo
Presidente da Câmara Municipal

DA NOTARIEDADE E DA ESPECIALIZAÇÃO DA L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA-ME, com estabelecimento comercial na Rua Onze nº 564, Centro, Rio Maria – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.895/0001-90.

Objeto: Serviços de consultoria e assessoramento jurídico para orientar os trabalhos do poder legislativo Municipal na área do Direito Público Municipal e Administrativo, orientar a mesa diretora em matéria do direito e, sobretudo no aparelhamento e defesa em processos perante as cortes de contas (Federal, Estadual e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA) e demais órgão de controle externo, dirimir dúvidas quanto a aplicação de leis e orientar sobre controversas de Direito Público, Administrativo, junto à Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, no sentido de zelar pela legitimidade de seus atos, bem como, assessorar os membros da CPI instalada e em curso nesta casa legislativa.

Depreende-se que, via de regra, as atividades exercidas no presente caso, considera-se atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada (**L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA-ME**), a empresa escolhida possui a notoriedade dos seus profissionais especializados, que pode ser comprovada por meio de cópia dos documentos hábeis, a saber: formação profissional em nível superior de direito e ciências contábeis pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas de Goiânia, certificados expedidos pelo TCM-PA de participação em treinamentos em: 1994, 2002, 2004 e 2005. Também pela empresa NACIONAL TREINAMENTOS, certificado expedido em 2016, que comprovam a participação em eventos e temas similares e pertinentes ao objeto.

Isto posto, a notoriedade profissional vinculada a empresa estão comprovados por meio dos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** de serviços anteriormente prestados para outros órgãos da administração pública, bem como a demonstração das especificidades das atividades prestadas mantendo-se coerência e similaridade com o objeto do processo em questão.

Concluimos esta justificativa, trazendo à baila o diz a Resolução 11.495/14-TCM-PA, que trata especificamente sobre a matéria, onde afirma:



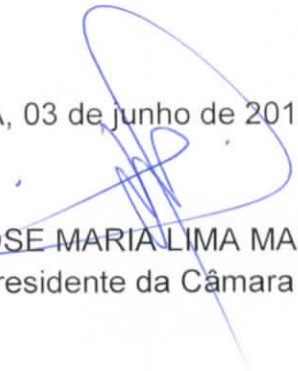
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo
Presidente da Câmara Municipal

" Que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da exceção licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentando, ainda, no tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições específicas da unidade contratante, a qual comporta grande diversidade, quando vislumbramos a realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob a jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais".

Portanto, aliado ao interesse público e relevância dos serviços jurídicos a serem prestados, entendemos que a contratação deverá ser feita por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que a organização advocatícia acima atende aos preceitos da Lei Federal nº 6.866/93 especificados, pois comprovados a notória especialização para os serviços a serem executados e a singularidade do objeto, além do que os preços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

Atenciosamente,

Floresta do Araguaia - PA, 03 de junho de 2019.


JOSE MARIA LIMA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal